

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº. 01/2013
PROCESSO Nº. 23418.000165/2012-27

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IF Sertão-PE e a essa empresa solicitamos preencher o recibo de retirada do Edital e remeter à Comissão Permanente de Licitações, por meio de fax (87) 2101-2350 por meio eletrônico para o e-mail: licitacoes@ifsertao-pe.edu.br

A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____
CNPJ Nº. _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone () _____ Celular: () _____
Fax: () _____
Pessoa para contato:

Recebemos através do acesso à página www.comprasnet.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Processo composto:

1. EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº **01/2013**;
2. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
3. ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA DE MENOR;
4. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;
5. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO;
6. ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA.
7. ANEXO VI - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
8. ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
9. ANEXO VIII – MEMORIAL DESCRITIVO DO CÁLCULO DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DOS CAMPI SALGUEIRO, OURICURI E FLORESTA DE ACORDO COM ESTIMATIVA DE PREÇO DO MERCADO LOCAL;
10. ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO;

Local, _____ de _____ de 2013.

Assinatura



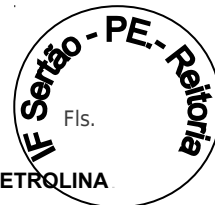
INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA RUA CORONEL AMORIM, Nº 76, CENTRO, PETROLINA
- PE, CEP: 56.302-320, TEL/FAX: 87) 2101-2350

E-MAIL: licitacoes@ifsertao-pe.edu.br e cplifsertaope@gmail.com



IF SERTÃO-PE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2013

Regido pela Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

OBJETO:

CONCESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DE ESPAÇOS PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINAS NOS CAMPI SALGUEIRO, OURICURI E FLORESTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO.

SESSÃO PÚBLICA

LOCAL E DATA:

ITEM 01: Campus Salgueiro - (Margem da BR 232, Km 808, Sentido: Salgueiro/Recife, s/n, Zona Rural, Salgueiro-PE, CEP: 56.000-000).

DATA: 13/03/2013, às 09:00h.

ITEM 02: Campus Ouricuri (Rua do Tamboril, s/n, Ouricuri-PE, CEP: 56.200-000. DATA:

14/03/2013, às 14:00h.

ITEM 03: Campus Floresta (Rua Projetada, s/n, Floresta-PE, CEP: 56.400-000). DATA:

11/03/2013, às 14:00h.

Comissão Permanente de Licitação:

Evandro Nunes Bomfim
Antonio Gomes Barroso de Sá
Silvanio Antônio de Carvalho
Luciano Marcos Rangel L' Hotellier

Portarias nº. 186 de 16/04/2012

Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão Pernambucano – Reitoria – PE.

Rua Coronel Amorim nº 76, Centro, Petrolina – PE, CEP: 56.302-320. TEL/FAX: (087) 2101-2350.

E-mail: licitacoes@ifsertao-pe.edu.br e cplifsertaope@gmail.com

PREÂMBULO DO EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 01/2013 PROCESSO Nº. 23418.000165/2012-27

O Reitor *Pro-Tempore* do IF Sertão-PE por meio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº. 186 de 16/04/2012, doravante denominada simplesmente Comissão, torna pública para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993, Decreto nº. 3.722, de 09/01/2001, Decreto nº. 6.204, de 05/09/2007, Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 127, de 14/08/2007, Lei nº. 10.406, de 10/01/2002, Lei nº. 9.099, de 26/09/1995 e Lei nº. 10.259, de 12/07/2001 e demais normas pertinentes e condições abaixo, encontra-se aberta à licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo MAIOR OFERTA PARA CADA ITEM, para CONCESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DE ESPAÇOS PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINAS NOS CAMPUS SALGUEIRO, CAMPUS OURICURI E CAMPUS FLORESTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, juntas ou separadamente, de acordo com o disposto no presente Edital, bem como os ANEXOS que passam a fazer parte do mesmo, para todos os efeitos.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 – MODALIDADE

1.1.1 – Concorrência Pública

1.2 – TIPO DE LICITAÇÃO

1.2.1 – **Maior Oferta para cada item**, de acordo com o § 1º, inciso IV do Art. 45 da Lei nº. 8.666/93.

1.3 – PRAZOS

1.3.1 – De validade da proposta: de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua abertura.

1.4 – PREÇOS MÍNIMOS

1.4.1 – Unitário em moeda corrente: **valor mensal de (R\$) 389,93** (trezentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos) para a Cantina do Campus de Salgueiro do IF Sertão - PE.

1.4.2 – Unitário em moeda corrente: **valor mensal de (R\$) 309,00** (trezentos e nove reais) para a Cantina do Campus Ouricuri do IF Sertão-PE.

1.4.3 Unitário em moeda corrente: **valor mensal de (R\$) 342,32** (trezentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos) para a Cantina do Campus Floresta do IF Sertão - PE.

1.5. DA SESSÃO PÚBLICA

1.5.1. **CAMPUS SALGUEIRO – ITEM 01**

DATA: 13/03/2013

HORÁRIO: 09h00min (HORÁRIO LOCAL)

LOCAL: Margem da BR 232, Km 808, Sentido: Salgueiro/Recife, s/n, Zona Rural, Salgueiro-PE CEP: 56.000-000;

1.5.2. CAMPUS OURICURI – ITEM 02

DATA: 14/03/2013

HORÁRIO: 14h00min (HORÁRIO LOCAL)

LOCAL: Estrada do Tamboril, s/n, Ouricuri-PE, CEP: 56.200-000

1.5.3. CAMPUS FLORESTA – ITEM 03

DATA: 11/03/2013

HORÁRIO: 14h00min (HORÁRIO LOCAL)

LOCAL: Rua Projetada, s/n, Floresta-PE, CEP: 56400-000

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 – A presente Licitação na modalidade de Concorrência, tem por objetos a concessão do espaço para exploração de Cantinas Escolares: Item 1 – Cantina do Campus Salgueiro: **Margem da BR 232, Km 808, Sentido: Salgueiro/Recife, s/n, Zona Rural, Salgueiro-PE CEP: 56.000-000**; Item 2 - Cantina do Campus Ouricuri: no endereço: **Rua do Tamboril, s/n, Ouricuri-PE CEP 56.200-000** e Item 03 – Cantina do Campus Floresta: no endereço: **Rua Projetada, s/n, Floresta-PE, CEP: 56400-000** e, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente, a critério da Administração dos Campi, baseado no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta Licitação as empresas e as pessoas físicas que:

3.1.1 – Atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.1.2 – As propostas e quaisquer documentos deverão ser apresentados em português, idioma em que também serão redigidos os Contratos.

3.1.3 – A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.1.4 – Nenhuma empresa ou instituição vinculada à Entidade de Licitação será elegível para participar deste processo licitatório.

3.2 – É vedada a participação de Empresas que:

3.2.1 – Estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA RUA CORONEL AMORIM, Nº 76, CENTRO, PETROLINA
- PE, CEP: 56.302-320, TEL/FAX: 87) 2101-2350

E-MAIL: licitacoes@ifsertao-pe.edu.br e cplifsertaope@gmail.com



3.2.2 – Tenham descumprido compromissos técnicos e financeiros anteriores com este IF Sertão-PE ou sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

3.2.3 – Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declarados inidôneos, por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal.

3.2.4 – Estrangeiras que não funcionem no País.

3.3 – As empresas ou pessoas físicas interessadas far-se-ão presentes por um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba documento que o identifique e o credencie como participante nesta licitação, devidamente reconhecido pela Comissão.

3.4 – Os interessados podem **ofertar preços para os três Campi ou para um só conforme opção do licitante**, sendo que **as propostas deverão ser apresentadas em envelopes separados para cada item**.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 – Decairão do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (§ 2º do Art. 41 da Lei nº. 8.666/93)

4.2 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1 – Os trabalhos da Comissão, na sessão de abertura, obedecerão aos trâmites abaixo estabelecidos:

5.1.1 – Credenciamento dos participantes.

5.1.2 – No local, dia e hora previstos no presente Edital, a Comissão receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação (**Envelope nº 1**) e recolhendo os envelopes com as propostas de preços (**Envelope nº 2**).

5.1.3 – Após o Presidente da Comissão, declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, com os documentos de habilitação e com as propostas, nenhum outro poderá ser recebido.

5.1.4 – **Consulta on line do Cadastro dos participantes junto ao SICAF caso tenham**, logo ocorrerá abertura dos **envelopes nº.1** contendo a documentação relativa à habilitação os quais serão abertos ante os representantes dos Licitantes, imediatamente após a fase de habilitação, poderão ser abertos os **envelopes nº 2** com as propostas das empresas



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA CORONEL AMORIN, Nº 76, CENTRO, PETROLINA
- PE, CEP: 56.302-320, TEL/FAX: 87) 2101-2350

E-MAIL: licitacoes@ifsertao-pe.edu.br e cplifsertaope@gmail.com



habilitadas, **desde que haja renúncia expressa ao direito de interpor recurso** por parte de todas as Licitantes, devidamente registrada em Ata.

- 5.1.5** – A comissão desclassificará as propostas que não contiverem as informações ou que contrariem este Edital.
- 5.1.6** – Quando todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a Entidade de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas nas causas que determinaram a inabilitação ou a desclassificação.
- 5.1.7** – A critério da Comissão, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
- 5.1.8** – Será lavrada Ata Circunstanciada da reunião, onde constarão todas as ocorrências, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelas Licitantes que participarem da sessão.
- 5.1.9** – O Presidente da Comissão poderá, caso necessário, **suspender a sessão para avaliação da documentação de Habilitação ou das Propostas de Preços**, assim como para realização de diligências que se façam necessárias, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

6. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

- 6.1** – As empresas interessadas poderão estar presentes por meio de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo exiba, no ato da entrega dos envelopes, documento que o identifique como representante da Licitante, caso contrário, ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela empresa.
- 6.2** – Nenhuma pessoa física, ainda que credenciado por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.
- 6.3** – Documento original de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Motorista) para confirmação dos dados do credenciamento.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 7.1** – A proposta e quaisquer documentos deverão ser apresentados em português, idioma em que também serão redigidos os contratos.
- 7.2** – Os documentos relativos à **HABILITAÇÃO (Envelope nº. 1)** e à **PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº. 2)** serão apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por Cartório competente, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 7.3** – Os documentos relativos à habilitação e à proposta deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas em envelopes devidamente fechados e identificados apropriadamente, nos termos dos itens 8 e 9.
- 7.4** – A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA RUA CORONEL AMORIN, Nº 76, CENTRO, PETROLINA
- PE, CEP: 56.302-320, TEL/FAX: 87) 2101-2350

E-MAIL: licitacoes@ifsertao-pe.edu.br e cplifsertaope@gmail.com



sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

7.5 - Uma Licitante, incluindo todos os membros de uma associação ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta, estas serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

7.5.1 - Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

7.6 - Nenhuma empresa, funcionário ou instituição vinculada à Entidade de Licitação será elegível para participar deste processo licitatório.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 A documentação de Habilitação exigida neste edital deverá ser apresentada em envelope separado para cada item, opaco, fechado, apresentando em sua face externa, além da razão social do proponente, os seguintes dizeres:

**IF SERTÃO-PE
ENVELOPE Nº. 01
CONCORRÊNCIA Nº. 01/2013
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ITEM Nº ____**

8.2 Para fins de habilitação, os licitantes devem apresentar a documentação a seguir:

8.2.1 PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia do cartão de CPF;
- b) Cópia da carteira de RG.
- c) Comprovante de residência domiciliar;
- d) Certidão Negativa de débitos Municipais junto a Secretaria da Fazenda do Município que irá atender (Salgueiro, Floresta ou Ouricuri);
- e) Certidão Negativa criminal do licitante, emitida pelo Poder Judiciário das Comarcas de ou do Município de domicílio do licitante (FORUM);
- f) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

8.2.1 PESSOA JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
- c) No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores;
- d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos (CND) junto ao INSS;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto ao município sede da licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual;

- h) Certidão Negativa da Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral da União;
- i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- j) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante.
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

8.2.3 Relativamente à situação econômico-financeira das pessoas Jurídicas:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo atualizá-los por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - b.1) As comprovações da boa situação financeira serão baseadas na obtenção dos Índices de Liquidez Gerais (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), onde as empresas apresentem o resultado maior do que 1 (um) nos índices acima referidos, conforme os resultados da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c) Capital Social Integralizado equivalente a no mínimo **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, para cada proposta, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da lei.

8.2.4 Relativamente à comprovação de qualificação técnica (Pessoa Física e Jurídica):

- a) Atestado (s) ou Declaração (ões) expedidos por órgão ou entidade pública ou privada, comprovando sua efetiva atuação na atividade de fornecimento de alimentação e lanches em geral;
- b) Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal **(Anexo II)**;
- c) Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação para a presente Licitação Pública conforme modelo do **(Anexo III)**;
- d) Declaração a ser emitida pelo IF SERTÃO – PE (Campus Salgueiro, Ouricuri e/ou Floresta – PE) informando que o licitante coletou informações complementares dos locais, bem como tomou ciência das especificações fornecidas pelos Campi do IF Sertão - PE, não podendo alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento dos locais e de suas possíveis interferências e peculiaridades **(Anexo IV)**.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA RUA CORONEL AMORIN, Nº 76, CENTRO, PETROLINA
- PE, CEP: 56.302-320, TEL/FAX: 87) 2101-2350

E-MAIL: licitacoes@ifsertao-pe.edu.br e cplifsertaope@gmail.com



d.1) Os Licitantes deverão fazer visita técnica acompanhados de um representante do Campus de Salgueiro do IF Sertão – PE para o **Item 1: (Margem da BR 232, Km 808, Sentido: Salgueiro/Recife, s/n, Zona Rural, Salgueiro-PE CEP: 56.000-000) – Sr. Alisson Araújo Lima/Sandra Regina da Silva Galvão Tel.: (87) 3421-0050, Campus Ouricuri do IF Sertão – PE, Item 02: Estrada do Tamboril, s/n, Ouricuri-PE, CEP: 56.200-000 – Sr. Breno Eliésio de Souza Tel.: (87) 8122-3778 e Campus Floresta do IF Sertão – PE Item 03: (Rua Projetada, s/n, Floresta-PE, CEP: 56.400-000) – Sr. Givanilson Nunes Magalhães/Antonio Vianeí Gomes de Sá Tel.: (87) 3877-2797, ATÉ 24 (VINTE QUATRO) HORAS ANTES DO HORÁRIO MARCADO PARA A REALIZAÇÃO DO CERTAME.**

d.2) A declaração que trata o item “d” (**Anexo IV**) e o Atestado de Vistoria (**ANEXO V**) será emitida pelo representante dos Campi: Salgueiro, Ouricuri e Floresta do IF Sertão – PE que realizar a visita no local e devidamente assinada por este e o representante legal da empresa que realizou a visita;

8.3 Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da *Internet*.

8.4 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

8.5 As empresas cadastradas no SICAF apenas com a Documentação Obrigatória ficam isentas da apresentação dos documentos solicitados nos itens 8.2.1 e 8.2.2 exceto item 8.2.2 “e”. As empresas cadastradas no SICAF na situação de Habilitação Parcial ficam isentas da apresentação dos documentos solicitados nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3, exceto o item 8.2.3 “c” referente ao capital social.

8.6 Documento específico para os licitantes enquadrados como ME/EPP:

8.6.1 Documento que comprove o enquadramento em um dos dois regimes (microempresa ou empresa de pequeno porte). Caso deseje utilizar-se e beneficiar-se do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, devidamente registrados na Junta Comercial (Registro de Empresas Mercantis) ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Registro de Sociedade Simples), conforme o caso (Envelope 1 – Habilitação);

8.7 – Não poderão participar da presente licitação as Licitantes que tenham descumprido compromissos técnicos e financeiros anteriores com IF Sertão-PE ou sanções previstas na Lei nº. 8.666/93;

8.8 – É vedada a participação de consórcios ou grupos de Empresas.

9 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 – A proposta deverá ser datilografada/digitada, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e com as folhas numeradas e rubricadas, redigida no idioma Português e assinada na última página.

9.1.1 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (**modelo ANEXO VI**)

9.2 – A proposta de preços exigida neste Edital, deverá ser apresentada em envelopes separados

para cada item, opaco, fechado, apresentando em sua face externa, além da razão social do proponente, os seguintes dizeres:

IF SERTÃO-PE
ENVELOPE Nº. 02
CONCORRÊNCIA Nº. 01/2013
PROPOSTA DE PREÇOS
ITEM Nº ____

9.3 – O preço, em moeda corrente nacional, deverá ser indicado na proposta, elaborada em estrita observância ao disposto neste Edital, devendo ser escrito em algarismo e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o valor escrito por extenso, e em caso de ainda haver divergência entre valores, se aceita o valor unitário.

9.4 – Na proposta deverá constar: Identificação da Licitante, Preço do Arrendamento mensal e prazo de pagamento não superior ao quinto dia útil do mês subsequente, conforme modelo no **(Anexo VII)**.

9.5 – A proposta cujo preço do arrendamento mensal for inferior aos preços mínimos estabelecidos no subitem 9.6, e prazo de pagamento superior ao quinto dia útil ao estabelecido no subitem 9.4, será desclassificada.

9.6 – Do Preço:

- a) O preço mínimo **MENSAL** a ser aceito para o arrendamento da Cantina do Campus Salgueiro (Margem da BR 232, Km 808, Sentido: Salgueiro/Recife, s/n, Zona Rural, Salgueiro-PE CEP: 56.000-000) **será de (R\$) 389,93 (trezentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos) para o Item 01.**
- b) O preço mínimo mensal a ser aceito para o arrendamento da Cantina do Campus Ouricuri (Estrada do Tamboril, s/n, Ouricuri-PE, CEP 56.200-000) **será de (R\$) 309,00 (trezentos e nove reais) para o item 02.**
- c) O preço mínimo **MENSAL** a ser aceito para o arrendamento da Cantina do Campus Floresta (Rua Projetada, s/n, Floresta-PE, CEP: 56400-000) **será de (R\$) 342,32 (trezentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos) para o Item 03.**

9.7 – Serão desclassificadas as propostas que contiverem valores de custos em parâmetros que não a moeda corrente do país, conforme constante no subitem anterior.

9.8 – As assinaturas ou rubricas serão identificadas através de carimbo ou digitadas.

9.9 – Prazo de validade da proposta, não inferior a **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura.

9.10 – Não será aceita proposta que esteja em desacordo com as especificações aqui exigidas.

9.11 – Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois

de apresentada, nem aceitos pedidos de desconsideração da mesma, exceto para as empresas credenciadas nesta licitação com o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, disciplinado neste Edital, conforme disposto na Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.

9.12 – Fica assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme consta na Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006;

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.”

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 – O julgamento desta Concorrência obedecerá ao disposto no Inciso IV, do parágrafo 1º do art. 45 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, levando-se em conta o **MAIOR VALOR MENSAL A SER PAGO PARA CADA ITEM** ofertado pelos licitantes, observando-se as condições e exigências constantes deste Edital.

10.2 – Não considerar-se-á qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais concorrentes.

10.3 – O julgamento das propostas será proferido e dado a conhecer aos interessados, sempre em sessão pública.

10.4 – As decisões da Comissão Permanente de Licitações somente serão consideradas

definitivas após homologação pelo Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IF Sertão-PE.

10.5 – No caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas, o desempate se dará conforme preceitua o parágrafo 2º do Art. 45 da Lei nº. 8.666/93.

10.6 – A adjudicação será feita a uma **única Licitante para cada item** que apresente a proposta mais vantajosa para o IF Sertão-PE.

10.7 – Após a devida conclusão do processo licitatório, será formalizado contrato de uso, arrendamento e manutenção, entre o IF Sertão-PE e o (s) vencedor (es), conforme modelo no **Anexo IX**.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – As decisões quanto ao julgamento das propostas e habilitação dos licitantes serão fixadas no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitações, para possibilitar aos licitantes a eventual impetração de recursos.

11.2 – O recurso, a representação e o pedido de reconsideração devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados/digitados e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados por representante legal da concorrente ou por procurador devidamente habilitado, e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o inciso I do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

11.3 – Das decisões da Comissão Permanente de Licitações, caberá recurso, por escrito, à autoridade que a nomeou, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93, ficando o resultado da licitação condicionado ao julgamento do recurso.

11.4 – Os recursos que por ventura forem interpostos fora do prazo, não serão levados em consideração.

12- DAS PENALIDADES

12.1 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, os demais proponentes serão chamados, na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às sanções seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta apresentada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 Fica garantida a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

12.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONCEDENTE poderá garantir a defesa prévia, rescindir o Contrato, caso a CONCESSIONÁRIA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a IX da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, por prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

12.4 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores- SICAF.

12.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou de ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Administração.

12.6 A CONCEDENTE poderá promover a inscrição na Dívida Ativa da União de valores decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem saldados nos prazos legais, na forma da Lei nº. 8.666/93 e da legislação em vigor.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Campus Salgueiro, Campus Ouricuri e ao Campus Floresta ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o IF Sertão-PE de toda e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

13.2 – A critério do Instituto Federal do Sertão Pernambucano a presente licitação poderá ser:

a) Adiada por conveniência exclusiva da Administração;

b) Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3 – Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.

13.4 – Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

13.5 – É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.6 – A participação nesta Concorrência implicará na aceitação integral e irrevogável das normas expressas neste Edital e em seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

13.7 – A critério da Comissão Permanente de Licitações ou do Reitor do IF Sertão-PE, poderão ser relevados erros ou omissões formais dos quais não resultarem prejuízos para o entendimento da proposta ou para o Serviço Público, desde que os mesmos não violem os princípios básicos da licitação.

13.8 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha, após o julgamento desfavorável, apontar falhas ou irregularidades que o viciariam.

13.9 – A inabilitação do licitante em qualquer das fases deste processo licitatório, importará na perda do seu direito de participar das fases subsequentes.

13.10 – As dúvidas por ventura existentes quanto a interpretação do texto deste Edital e seus anexos, e a respeito dos serviços a serem fornecidos, poderão ser dirimidas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no horário das 08:00 às 11:50 e 13:00 às 16:50 h.

13.11 – O IF Sertão-PE poderá, antes da **formalização do contrato**, desqualificar licitante (s) ou desclassificar proposta (s), sem que isso gere direitos indenizatórios ou de reembolso caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica ou de produção do participante.

13.12 – À Comissão Permanente de Licitações, cabe a soberania das decisões e a relevância, no interesse da Administração, de omissões puramente formais, se assim forem consideradas.

13.13 – O foro estabelecido será da Justiça Federal da Cidade de Petrolina – PE.

13.14– Os casos omissos neste Edital e seus anexos, serão resolvidos de acordo com as normas estabelecidas na lei nº. 8.666/93 e legislações complementares.

Petrolina, 14 de Dezembro de 2012.

Sebastião Rildo Fernandes Diniz
Reitor do IF Sertão-PE

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência visa orientar e instruir a concessão de área física para exploração comercial dos serviços de lanchonetes dentro dos Campi Salgueiro, Ouricuri e Floresta.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Com o fim do contrato de concessão onerosa de uso do espaço físico para exploração de serviços da cantina dos Campi Salgueiro, Ouricuri e Floresta, fazem-se necessário dotar as áreas dos serviços de lanchonetes, para maior comodidade de alunos e servidores que chegam sem tomar café e não tem como se deslocar para fazer seu lanche, almoço e até mesmo jantar, devido à distância até as sedes.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. **Área de concessão** – área delimitada no prédio na qual a Concessionária deve explorar os serviços.
- 3.2. **Termo de Referência** – documento orientativo das condições para concessão dos serviços.
- 3.3. **Concedente** – IF - Sertão Pernambucano/Campi Salgueiro, Floresta e Ouricuri.
- 3.4. **Concessionária** – empresa que deterá o direito de exploração dos serviços.
- 3.5. **Lanchonete** – denominação da área onde serão comercializados gêneros alimentícios.
- 3.6. **Categoria II** – Tipo de lanchonete própria de ambiente interno onde **só será permitido** o uso de equipamentos que se adéqüe a estrutura existente.

4. OBJETO DA CONCESSÃO

Concessão remunerada de uso de área física, situada nos Campus **Salgueiro- PE** com área interna de 31,19 m² e área externa de 119,30 m², Campus **Ouricuri-PE** com área interna de 25 m² e área externa de 125 m² e Campus **Floresta – PE** com área interna 23,5 m² e área externa 127 m², destinadas a comercialização de serviços de lanchonetes **Categoria II**, incluindo a colocação de todos os equipamentos operacionais, adequando-se a estrutura existente e ao fornecimento do seguinte serviço:

- 4.1 Preparações de lanches e refeições.

5. ITENS E CARDÁPIO A SEREM COMERCIALIZADOS

Para dar opção de escolha no tipo de alimento o cardápio deverá ser elaborado com alimentos tradicionais e naturais. Cardápio sugerido:

5.1 Cardápio sugerido

5.1.1 CAFÉ DA MANHÃ

- Suco de polpa de fruta
- Café

- Leite
- Cuscuz com ovo
- Tapioca com queijo coalho
- Batata-doce com frango cozido
- Macaxeira com carne cozida
- Banana cozida com queijo coalho

5.1.2 ALMOÇO

5.1.2.1 Entrada

- Esta pode ser composta por legumes cozidos e saladas cruas

5.1.2.2 Prato Principal

Composto pela preparação que mais contribuirá com o aporte de proteínas da refeição. Podem fazer parte do prato principal carne bovina, carne de peixe, carne de frango, carne suína, carne caprina. Deve haver diariamente duas opções de carne, podendo ser uma mais calórica e outra menos, tendo o cuidado de variar as técnicas de preparo (grelhados, cozidos, assados, picados, desfiados, moídos, fritos, empanados, à doré, à milanesa), como também ter atenção para que não haja repetições próximas.

5.1.2.3 Guarnição

Consiste na preparação que acompanha o prato principal. Em geral, utiliza-se um vegetal ou massa (legumes soubé, purês, torta de legumes, suflê de chuchu, macarrão ao sugo, macarrão ao alho e óleo, batata-doce refogada, panqueca de milho).

5.1.2.4 Prato-Base

Consiste, geralmente, em arroz e feijão. Podendo variar os preparos e os tipos destes alimentos.

5.1.2.5 Sobremesa

- Doces e frutas.

5.1.2.6 Complementos

- Farinha de mandioca, sucos, refrigerantes, água, molhos. Deve-se considerar que muitos desses complementos não contribuem para uma dieta balanceada, mas fazem parte do hábito de muitos consumidores.

5.1.3 JANTAR

- Sopa diversa
- Canja
- Cuscuz com carne cozida
- Macaxeira com carne
- Inhame com carne

5.1.4 QUITANDAS

- Pão de queijo tradicional;
- Pão de sal (francês);
- Bolos (cenoura, bolo de laranja, bolo de chocolate, bolo de milho, bolo de macaxeira e tortas recheadas);
- Mini broas, mini roscas, pães de batata sem recheio e biscoito de queijo.

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta com no mínimo 4 itens.

5.1.5 SALGADOS

- Tortinhas com recheios variados;
- Esfirras com diversos recheios;
- Pastéis diversos (assados – frango, carne bovina, Romeu e Julieta, frango e queijo);
- Empadas diversas;
- Enroladinhos;
- Coxinhas
- Tortas salgadas.

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta com no mínimo 4 itens.

5.1.6 SANDUICHES

- Sanduíche de queijo e salada;
- Sanduíche com queijo, ovo e salada;
- Sanduíche com carne de sol desfiada;
- Sanduíche de atum;
- Sanduíche de queijo e presunto;
- Sanduíche de peito de peru;
- Sanduíche natural (pão integral) diversos recheios (frango, atum, sardinha, tofu, peito de peru, chester. Com cenoura, rúcula, alface).

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta com no mínimo 3 itens.

5.1.7 SOBREMESAS

- Saladas de frutas;

- Coalhadas integral e desnatada, em embalagens individuais. Contendo na embalagem o S.I.F
- Mousses de frutas em embalagens individuais;
- Sorvetes
- Pudins em embalagens individuais
- Tortas doces
- Bolos
- Frutas *in natura*
- Barras de cereal sem chocolate

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta com no mínimo **2** itens.

5.1.8 BEBIDAS

- Café coado;
- Leite integral e desnatado;
- Cappuccino;
- Chás;
- Chá gelado;
- Bebida à base de soja em embalagens individuais;
- Água de coco *in natura*;
- Refrigerantes;
- Sucos de polpa ou da fruta;
- Água mineral com gás e sem

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta com no mínimo **3** tipos de cada item.

5.1.9 SUCOS DE POLPA OU DA FRUTA

- Laranja;
- Acaí;
- Abacaxi ;
- Acerola;
- Morango;
- Caju;
- Cajá;
- Goiaba;
- Mamão;
- Manga;
- Limão;
- Maracujá;
- Melancia;
- Melão;
- Tamarindo;
- Graviola;
- Uva.

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta com no mínimo 5 itens.

5.1.10 SUCO COM DUAS FRUTAS

- Laranja com acerola;
- Laranja com cenoura;
- Laranja com morango;
- Açaí com laranja;
- Maçã com limão;
- Abacaxi com hortelã;
- Mamão com laranja;

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta com no mínimo 4 itens.

5.1.11 VITAMINAS DE FRUTAS COM LEITE INTEGRAL OU DESNATADO

- Morango;
- Cupuaçu;
- Açaí;
- Banana;
- Mamão;
- Manga;
- Cajá;
- Goiaba;
- Acerola;
- Graviola;
- Abacate;
- Abacaxi com coco;
- Açaí com morango;
- Açaí com banana;
- Frutas vermelhas;
- Morango com banana;

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta com no mínimo 3 itens.

5.1.12 VITAMINAS ESPECIAIS

- Banana, morango, maçã, mamão e aveia, com opções de porções para colocar nos sucos: Granola, aveia, castanha e mel.

5.1.13 SORVETES E PICOLÉS

- Em porções individualizadas. Devendo atender à legislação específica. Não será permitido o comércio de sorvetes fabricado por meio de máquina expressa.

5.2 - ITENS NÃO AUTORIZADOS À COMERCIALIZAÇÃO:

- Bebidas alcoólicas;
- Artigos de tabacaria;
- Bilhetes lotéricos;
- Caça níqueis;
- Energéticos;
- Gomas de Mascar;
-

5.2.1 - O cardápio e os preços cobrados pelos serviços e produtos vendidos na Cantina serão definidos pela Concessionária, com aprovação prévia do IF Sertão - PE, Campus Salgueiro, Campus Ouricuri e Campus Floresta ou por tabelamento estipulado por órgão competente, se houver.

5.2.2 - Os valores dos produtos a serem comercializados, não poderão exceder aos de mesmo peso, tamanho e qualidade, aos praticados nos estabelecimentos similares das proximidades do IF Sertão-PE, Campus Salgueiro, Campus Floresta e Campus Ouricuri, bem como aqueles praticados pelo mercado.

5.2.3 - Se houver interesse da Concessionária, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a Concedente de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.

5.2.4 - Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 6.1 Responsabilizar-se pela colocação de todo equipamento necessário ao bom e regular funcionamento das atividades do box comercial e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins, com aprovação prévia por escrito do **Departamento de Administração e Planejamento** em conjunto com o **Fiscal de Contrato**.
- 6.2 Implementar a área de concessão, quando do início das atividades, com mobiliário confortável, bem como de adequada distribuição e organização do mesmo de forma a permitir o livre acesso dos usuários.
- 6.3 Fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de concessão, bem como a limpeza e manutenção corretiva dos mesmos e de toda área física.
- 6.4 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade.
- 6.5 Indicar um preposto responsável para responder pelo funcionamento do Box comercial.
- 6.6 Registrar todos os funcionários que irão trabalhar na área concedida nos termos da legislação trabalhista e previdenciária.
- 6.7 Manter os seguros de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com a Concedente, os usuários e para com terceiros.
- 6.8 Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da Concedente e de terceiros.
- 6.9 Colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal.

- 6.10 Fazer a manutenção interna da área de concessão nas instalações elétricas, hidráulicas, telefônica, exaustão, lógica e outras, se forem o caso.
- 6.11 Informar à Concedente, por escrito, a relação de máquinas e equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços, bem como as suas potências e consumo de energia.
- 6.12 Na substituição de qualquer equipamento por outro de maior potencia, a Concessionária terá também que informar à Concedente.
- 6.13 Manter treinamento de pessoal na busca de permanente qualidade na prestação do serviço.
- 6.14 Manter os funcionários devidamente uniformizados.
- 6.15 Observar, rigorosamente, a legislação sanitária e legislação do código de postura do município.
- 6.16 Oferecer aos usuários da área comercial produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda.
- 6.17 Manter afixado em quadro e em local visível ao público o alvará de funcionamento.
- 6.18 Manter a tabela de preços em local visível e disponibilizar cardápios atualizados para os respectivos clientes.
- 6.19 Facilitar a fiscalização e inspeção da área física, dos produtos comercializados, dos ingredientes na preparação do café e chá, da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária.
- 6.20 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- 6.21 Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciária e securitária relativa aos seus funcionários utilizados na execução dos serviços.
- 6.22 Observar o horário de funcionamento das 7:30 horas às 22:00 horas, nos dias úteis, salvo autorização expressa dada pela Concedente.
- 6.23 Observar o horário de programação do início e intervalo das aulas.
- 6.24 Observar rigorosamente a indicação dos produtos para a preparação dos itens do fornecimento.
- 6.25 Atender pedido, feito pela Concedente, de fechamento das atividades comerciais durante períodos determinados, visando atender a conveniência de ordem administrativa da Concedente. Durante férias escolares, greve ou outros tipos de paralisação das atividades na Instituição poderá ser modificado mediante acordo entre as partes.
- 6.26 Manter um extintor na área interna do Box para eventualidades.
- 6.27 Recolher o aluguel diretamente em agência bancária indicada pela Concedente, através da Guia de Recolhimento Única – GRU e dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o vencimento do encargo mensal. Após o recolhimento, enviar a Concedente o comprovante de recolhimento para liquidação da despesa, para que possa ser feita a emissão do recibo de quitação.
- 6.28 Armazenar corretamente os produtos, seguindo orientação da legislação vigente.

7 OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 7.1 Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das atividades.
- 7.2 Fornecer energia elétrica.

- 7.3 Dar quitação quando da comprovação do pagamento mensal do aluguel.
- 7.4 Fornecer água.
- 7.5 Exercer, através do Fiscal de Contrato, a fiscalização sobre os serviços objeto da concessão.
- 7.6 Exigir da Concessionária a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza.
- 7.7 Notificar, por escrito, a Concessionária, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências para regularização das mesmas.
- 7.8 Manter arquivado, junto ao Contrato, toda correspondência trocada entre as partes.
- 7.9 Manter firme e valiosa a Concessão, desde que mantida as condições contratuais.

8 PROIBIÇÕES

- 8.1 É vedada a subcontratação de empresas para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 8.2 É proibida a contratação, pela Concessionária, de servidor pertencente ao quadro da Concedente.
- 8.3 Não serão aceitas alterações na estrutura física do box e/ou planta das instalações.

9 CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO

- 9.1 A área de Concessão só poderá ser utilizada para a finalidade definida no Projeto Básico.
- 9.2 O funcionamento da área de concessão será objeto de fiscalização por parte da Vigilância Sanitária, órgãos fiscalizadores do município e da Concedente.
- 9.3 É obrigatório o uso de uniformes pelos funcionários da lanchonete.
- 9.4 O lixo resultante das atividades terá que ser retirado toda vez que for necessário e no horário adequado, devidamente acondicionado em sacos plásticos indevassáveis, conforme norma técnica de higiene e procedimentos de coleta seletiva determinado pela Concedente.
- 9.5 As lixeiras seletivas serão colocadas em locais previamente estabelecidos pela Concedente, bem como a limpeza diária das mesmas. A destinação do lixo coletado também será definida pela Concedente.
- 9.6 Os funcionários da área de Concessão deverão apresentar comportamento adequado no desempenho de suas atribuições, bem como atender aos usuários com educação, polidez, discrição e rapidez.
- 9.7 A Concedente poderá solicitar o imediato afastamento ou a substituição de qualquer funcionário da Concessionária, cuja sua atuação seja considerada inconveniente às normas interna da Concedente.
- 9.8 A Concessionária deverá seguir as orientações contidas na RDC nº 216, 15 de setembro de 2004 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
- 9.9 De acordo com a Portaria Interministerial nº 1.010, de 8 de Maio de 2006, Art. 3º, inciso IV, fica restrito a comercialização no ambiente escolar de alimentos e preparações com altos teores de gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal. Devendo haver o incentivo ao consumo de frutas, legumes e verduras.

10 BENFEITORIAS

- 10.1** As benfeitorias vindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização da Concedente, serão incorporadas ao imóvel, sem nenhum ônus para a Concedente, ao final do contrato.
- 10.2** Se o contrato for rescindido, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da Concedente sem nenhum direito de ressarcimento.

11 PRAZO DE CONCESSÃO

A presente concessão de uso terá a duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/93, e terá início a partir da assinatura do Contrato de concessão.

12 VALORES DE REFERÊNCIAS

- 12.1** Da concessão: O valor da concessão inicial é de R\$ 342,32 (Trezentos e Quarenta e Dois reais e Trinta e dois Centavos) para o Campus Floresta e de R\$ 389,93 (Trezentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos) para o Campus Salgueiro e R\$ 309,00 (trezentos e nove reais) para o Campus Ouricuri. O aluguel mensal poderá ser reduzido quando a área comercial for fechada, a pedido da Contratante, para atender seus interesses, para um valor a ser definido pela Concedente.
- 12.2** Da tarifa de energia elétrica: Para orientação dos licitantes o último valor apurado da conta de energia elétrica do Campus Salgueiro foi de R\$ 10.201,00 e do Campus Floresta R\$ 15.151,07 - outubro (fonte: Companhia Energética de Pernambuco/ CELPE). Este valor serve apenas como referência para ser elaborada a proposta, a cantina do Campus Ouricuri tem medidor independente, paga o que consumir.
- 12.3** Da tarifa de água: Para orientação dos licitantes o último valor apurado da conta de água do Campus Salgueiro foi de R\$ 733,47 e do Campus Floresta R\$ 438,94 (fonte: Companhia Pernambucana de Saneamento/ COMPESA). Este valor serve apenas como referência para ser elaborada a proposta, a cantina do Campus Ouricuri tem medidor independente, paga o que consumir.

13- DAS PENALIDADES

13.1 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, os demais proponentes será chamado, na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às sanções seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

- Advertência;
- Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta apresentada;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 Fica garantida a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

13.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONCEDENTE poderá garantir a prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONCESSIONÁRIA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a IX da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

13.4 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores- SICAF.

13.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Administração.

13.6 A CONCEDENTE poderá promover a inscrição na Dívida Ativa da União de valores decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem saldados nos prazos legais, na forma da Lei nº. 8.666/93 e da legislação em vigor.

14 REAJUSTES DO VALOR DA CONCESSÃO / TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

- a. O valor da concessão será reajustado anualmente com base na variação do IGP-M apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
- b. O valor da tarifa de energia elétrica será reajustado de acordo com o reajuste aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para a concessionária local (CELPE).
- c. ARPE é o órgão que define as tarifas para a prestação e fornecimento de água e coleta de esgoto, como indica o artigo 4º, da lei estadual 12.524/03 e prevê o artigo 21 IV da lei 11.445/07.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A Concedente poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela Concessionária, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade do objeto licitado, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto, as quais serão analisadas pela Administração.

16. LEGISLAÇÃO APLICADA

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

Salgueiro/PE, 03 de dezembro de 2012.

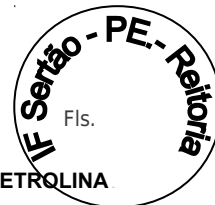
ALISON ARAÚJO LIMA
Chefe do Departamento de Administração e Planejamento
Em exercício



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA RUA CORONEL AMORIN, Nº 76, CENTRO, PETROLINA
- PE, CEP: 56.302-320, TEL/FAX: 87) 2101-2350
E-MAIL: licitacoes@ifsertao-pe.edu.br e cplifsertaope@gmail.com



Campus Salgueiro

ANTONIO VIANEI GOMES DE SÁ

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento
Campus Floresta

BRENO ELIÉSIO DE SOUZA E SILVA

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento
Campus Ouricuri

APROVAMOS:

O presente **Termo de Referência** de acordo com o **inciso IX do Artigo 6º da Lei 8.666/93** cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação no certame para Concorrência Pública destinada a Concessão Onerosa de Uso das Cantinas do Campus Salgueiro, Campus Ouricuri e Campus Floresta, para um período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Salgueiro/PE, 14 de dezembro de 2012.

AMANCIO HOLANDA DE SOUZA

Diretor Geral – Campus Salgueiro

JOSÉ VALDERI DE OLIVEIRA

Diretor Geral – Campus Floresta

ADALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO

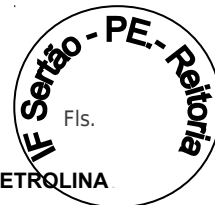
Diretor Geral – Campus Ouricuri



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA RUA CORONEL AMORIM, Nº 76, CENTRO, PETROLINA
- PE, CEP: 56.302-320, TEL/FAX: 87) 2101-2350
E-MAIL: licitacoes@ifsertao-pe.edu.br e cplifsertaope@gmail.com



ANEXO I - A

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA EMPRESA CONCESSIÓNIÁRIA DAS CANTINAS

1. A EMPRESA QUE GANHAR OS SERVIÇOS DE CONCESSÃO DAS CANTINAS DOS CAMPI SALGUEIRO E FLORESTA DEVERÁ ATENDER OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL CONFORME DISPOSTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 19 DE JANEIRO DE 2010 DA SLTI/MPOG E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DE ACORDO COM O ART. 3º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. SEGUE AS RECOMENDAÇÕES ABAIXO:

- 1.1 – Deverá realizar a coleta seletiva do lixo tais como: orgânico, plástico, papel e vidro;
- 1.2 – Disponibilizar nas áreas das cantinas dos Campi coletores que possibilite a coleta seletiva do lixo;
- 1.3 – Realizar treinamentos aos seus funcionários a cada três meses sobre práticas sustentáveis aplicadas as cantinas escolares;
- 1.4 – Fazer uso de saneantes e materiais de limpeza que tenham o devido registro na ANVISA; os detergentes devem ser biodegradáveis e suas embalagens;
- 1.5 – Os eletrodomésticos utilizados nas dependências das cantinas exploradas devem ter o SELO PROCEL A, tais como: Geladeira, Microondas, Armazenador de suco, etc. A empresa deverá utilizar de eletros e eletrônicos de menor consumo energético;
- 1.6 - Fazer o uso da água de forma consciente, com o intuito de menor consumo mensal;
- 1.7 – A empresa deverá obter Licença de Funcionamento com os Órgãos de controle e a Licença da Vigilância Sanitária do local onde serão prestados os serviços a Comunidade Acadêmica dos Campi;
- 1.8 – A empresa deverá apresentar um Programa de Alimentação Escolar, com a finalidade do desenvolvimento de hábitos saudáveis de alimentação;



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO

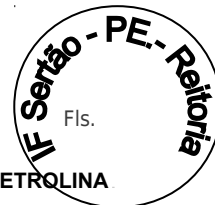


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA RUA CORONEL AMORIN, Nº 76, CENTRO, PETROLINA
- PE, CEP: 56.302-320, TEL/FAX: 87) 2101-2350

E-MAIL: licitacoes@ifsertao-pe.edu.br e cplifsertaope@gmail.com



ANEXO II

**D E C L A R A Ç Ã O DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**

Processo nº. 23418.000165/2012-27

Concorrência nº. **01/2013**

(Nome da empresa) _____, inscrita no
CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.
(a) _____ portador da carteira de identidade
nº. _____ e do CPF nº. _____ sediada
(endereço completo) _____, DECLARA, para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei
nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de
18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não
utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.
Ressalva: emprega maior de 16 (dezesesseis) e menor de 14 (catorze) anos na condição de
aprendiz.

Cidade - UF, de de .2013.

(nome e número da identidade do declarante)



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO

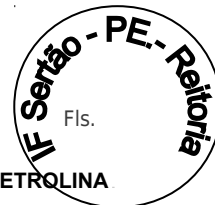


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA RUA CORONEL AMORIN, Nº 76, CENTRO, PETROLINA
- PE, CEP: 56.302-320, TEL/FAX: 87) 2101-2350

E-MAIL: licitacoes@ifsertao-pe.edu.br e cplifsertaope@gmail.com



ANEXO III

**IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ
D E C L A R A Ç Ã O DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(Nome da empresa)....., CNPJ ou CPF
nº....., sediada (endereço
completo), declara, sob as penas da Lei, que até
a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade - UF, de de 2013.

(nome e número da identidade do declarante)



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA RUA CORONEL AMORIM, Nº 76, CENTRO, PETROLINA
- PE, CEP: 56.302-320, TEL/FAX: 87) 2101-2350
E-MAIL: licitacoes@ifsertao-pe.edu.br e cplifsertaope@gmail.com



ANEXO IV
CONCORRÊNCIA Nº _____/2013
MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no Item 6.2.4 “d” da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. **01/2013-CPL/IF SERTÃO - PE** que, por intermédio do(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF(MF) n.º _____, devidamente credenciado(a) por nossa empresa _____, tomou conhecimento de todas as informações complementares que julgamos relevantes para a execução dos serviços objeto desta licitação e que somos detentores de todas as informações necessárias à elaboração de nossa Proposta Comercial de Preços.

Declaro que me foi dado acesso às instalações do prédio qualificado acima, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que tenho pleno conhecimento de todas as dificuldades relacionadas à execução dos serviços do objeto da Concorrência de que trata o EDITAL **01/2013**.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora do certame.

_____, ____ de _____ de 2013

(Assinatura do Representante Legal)
(Identificação: Nome e RG do Representante Legal)



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA RUA CORONEL AMORIN, Nº 76, CENTRO, PETROLINA
- PE, CEP: 56.302-320, TEL/FAX: 87) 2101-2350
E-MAIL: licitacoes@ifsertao-pe.edu.br e cplifsertaope@gmail.com



ANEXO V

ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Ref.: Concorrência nº **01/2013**.

Atestamos que o (a) Sr.(ª) _____, na
qualidade de _____ profissional indicado pela
empresa _____,
CNPJ _____, telefone (____) _____,
compareceu no Campus: _____ acompanhado do representante deste órgão, efetuou a
visita as instalações onde será prestado o serviço, conforme especificado em Edital.

Salgueiro e/ou Floresta, _____ de _____ de 2013

Assinatura e matrícula do representante Campus _____ do IF Sertão-PE.

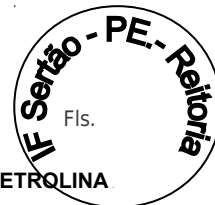
Assinatura do profissional indicado pela Empresa.
Assinatura e carimbo



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA CORONEL AMORIN, Nº 76, CENTRO, PETROLINA
- PE, CEP: 56.302-320, TEL/FAX: 87) 2101-2350
E-MAIL: licitacoes@ifsertao-pe.edu.br e cplifsertaope@gmail.com



ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ

Processo nº. 23418.000165/2012-27

Concorrência nº. **01/2013**

AO IF SERTÃO-PE
Comissão Permanente de Licitações

Estamos apresentando, a seguir, nossas condições para arrendamento da Cantina, objeto da Concorrência supra referenciada:

ITEM 01 – Cantina do Campus Salgueiro do IF Sertão - PE
Valor Mensal do Arrendamento: R\$ XXX, XX (valor por extenso)
Prazo de pagamento: Até o quinto dia útil do mês subsequente.

ITEM 02 – Cantina do Campus Ouricuri do IF Sertão-PE
Valor Mensal do Arrendamento: R\$ XXX,XX (valor por extenso)
Prazo de pagamento: Até o quinto dia útil do mês subsequente.

ITEM 03 – Cantina do Campus Floresta do IF Sertão - PE
Valor Mensal do Arrendamento: R\$ XXX, XX (valor por extenso)
Prazo de pagamento: Até o quinto dia útil do mês subsequente.

Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua abertura;

(cidade), ____ de _____ de 2013

Assinatura
(identificar o signatário)
CPF e RG



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIARUA CORONEL AMORIN, Nº 76, CENTRO, PETROLINA
- PE, CEP: 56.302-320, TEL/FAX: 87) 2101-2350
E-MAIL: licitacoes@ifsertao-pe.edu.br e cplifsertaope@gmail.com



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

PROCESSO Nº. 23418.000165/2012-27
CONCORRÊNCIA Nº. **01/2013**

(Nome do Representante Legal da Empresa Licitante), inscrito no CPF-MF sob nº..... e RG Nº, emitido pela, em/...../....., como representante devidamente constituído da Empresa **(Identificação Completa da Empresa Licitante)** doravante denominada **Licitante**, para fins do disposto no item 9.1.1 do Edital do Concorrência Nº/2013, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) A proposta apresentada para participar do Concorrência Nº/2013 foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Concorrência Nº/2013, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Concorrência Nº/2011 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Concorrência Nº/2013, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Concorrência Nº/2013 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. **Petrolina (PE), de de 2013.**

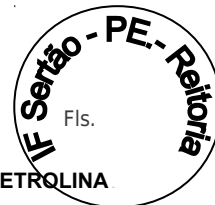
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa).



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA RUA CORONEL AMORIN, Nº 76, CENTRO, PETROLINA
- PE, CEP: 56.302-320, TEL/FAX: 87) 2101-2350
E-MAIL: licitacoes@ifsertao-pe.edu.br e cplifsertaope@gmail.com



ANEXO VIII
MEMORIAL DESCRITIVO DO CÁLCULO DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO
ESPAÇO FÍSICO DO CAMPUS SALGUEIRO E FLORESTA DE ACORDO COM
ESTIMATIVA DE PREÇO DO MERCADO LOCAL

ITEM 01: CAMPUS SALGUEIRO DO IF SERTÃO – PE

CÁLCULO:

Valor médio da pesquisa =
$$\frac{\text{ALUGUEL A} + \text{ALUGUEL B} + \text{ALUGUEL C}}{\text{NÚMERO DE COTAÇÕES}}$$

Valor médio da pesquisa =
$$\frac{\text{R\$ 214,80} + \text{R\$ 355,00} + \text{R\$ 600,00}}{3 \text{ (TRÊS) COTAÇÕES}} = \text{R\$ 389,93}$$

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS DE SALGUEIRO:

O valor mínimo da concessão onerosa no valor de **R\$ 389,93** foi elaborado pela a Coordenadora de Planejamento e Finanças, conforme pesquisa de preço ao mercado local anexadas ao processo.

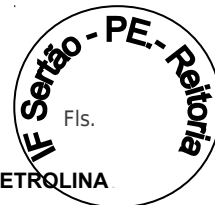
VALDEREZ OLIVEIRA FILGUEIRA
COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CAMPUS SALGUEIRO



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA RUA CORONEL AMORIN, Nº 76, CENTRO, PETROLINA
- PE, CEP: 56.302-320, TEL/FAX: 87) 2101-2350
E-MAIL: licitacoes@ifsertao-pe.edu.br e cplifsertaope@gmail.com



ITEM 02: CAMPUS OURICURI DO IF SERTÃO – PE

CÁLCULO:

$$\text{Valor médio por m}^2 = \frac{\text{ALUGUEL A}}{\text{ÁREA m}^2 \text{ A}} + \frac{\text{ALUGUEL B}}{\text{ÁREA m}^2 \text{ B}} + \frac{\text{ALUGUEL C}}{\text{ÁREA m}^2 \text{ C}}$$

$$\text{Valor médio por m}^2 = \frac{600,00}{150 \text{ m}^2} + \frac{350,00}{174 \text{ m}^2} + \frac{300,00}{100 \text{ m}^2} = 2,0033 \text{ R\$/ m}^2$$

Valor da concessão = Área em m² do espaço físico x Valor médio do m²

Valor de Concessão = 154,25m² x 2,0033 => Valor de Concessão = 309,00

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS DE OURICURI:

O valor mínimo da concessão onerosa no valor de **R\$ 309,00** foi elaborado pelo Chefe do Departamento de Administração e Planejamento, conforme pesquisa de preço ao mercado local anexadas ao processo.

Breno Eliésio de Souza e Silva
Chefe do Deptº. Administração e Planejamento
CAMPUS OURICURI



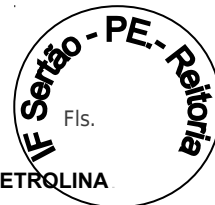
INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA RUA CORONEL AMORIN, Nº 76, CENTRO, PETROLINA
- PE, CEP: 56.302-320, TEL/FAX: 87) 2101-2350

E-MAIL: licitacoes@ifsertao-pe.edu.br e cplifsertaope@gmail.com



ITEM 03: CAMPUS FLORESTA DO IF SERTÃO – PE

CÁLCULO:

$$\text{Valor médio por m}^2 = \frac{\text{ALUGUEL A}}{\text{ÁREA m}^2 \text{ A}} + \frac{\text{ALUGUEL B}}{\text{ÁREA m}^2 \text{ B}} + \frac{\text{ALUGUEL C}}{\text{ÁREA m}^2 \text{ C}}$$
$$\text{Valor médio por m}^2 = \frac{517,00}{100 \text{ m}^2} + \frac{410,00}{96 \text{ m}^2} + \frac{370,00}{60 \text{ m}^2} = 5,20 \text{ R\$/ m}^2$$

Valor da concessão = Área em m² do espaço físico x Valor médio do m²

Valor total da concessão = 65,83 m² x 5,20 R\$/ m² = **R\$ 342,32**

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS DE FLORESTA:

O valor mínimo da concessão onerosa no valor de **R\$ 342,32** foi aprovada pelo o Chefe do DAP em exercício, folha n. 25 do processo nº 23418.000165/2012-27.

Givanilson Nunes Magalhães
Chefe do DAP em Exercício
Campus Floresta – IF Sertão/PE

ANEXO IX

**MINUTA DO CONTRATO Nº /2013 QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SERTÃO PERNAMBUCANO-CAMPUS SALGUEIRO
(OU CAMPUS FLORESTA E, DO
OUTRO, PARA OS FINS (OBJETO DA
CONCORRÊNCIA Nº 02/2011).**

Ao dia do mês de _____ do ano de 2013 o Campus Floresta ou/e Campus Salgueiro e/ou Campus Ouricuri do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnológica do Sertão Pernambucano- IF Sertão-PE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º xxxxxxx, sediado no endereço: xxxxx, neste ato representada pelo Diretor-Geral o Sr....., brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º....., expedida pela SSP, inscrito no CPF/MF sob o n.º....., residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pela Portaria nº xxx, de xx de xxx de 2009 do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de xx de xxxx de 2009, doravante denominada apenas CONCEDENTE, e, do outro lado a Empresa....., estabelecida na rua....., inscrita no CNPJ sob n.º....., representada pelo Sr..... nacionalidade, estado civil, RG n.º....., emissão em..... CPF n.º....., doravante denominada CONCESSIONÁRIA, têm justo e firmado entre si este contrato de concessão de uso da Cantina e Restaurante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus _____ (SALGUEIRO, OURICURI OU FLORESTA), do Edital de Concorrência nº 01/2013, constante do processo nº 23418.000165/2012-27, sujeitando-se no que couber, aos termos das Leis n.ºs. 8.666, de 21 de junho de 1993; 9.069, de 26 de junho de 1995; 9.648 de 27 de maio de 1998; 10.192. de 14 de fevereiro de 2001, do Decreto 3.722 de 09 de janeiro de 2001 e da Instrução Normativa nº 5, de 21 de julho de 1995, do MARE, Lei Complementar 123, de 15 de dezembro de 2006, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Concessão remunerada de uso de área física, situada nos Campus Salgueiro– PE com área interna de 31,19 m² e área externa de 119,30 m², Campus Ouricuri-PE com área interna de 25 m² e área externa de 125 m² e Campus Floresta – PE com área interna 23,5 m² e área externa 127 m², destinadas a comercialização de serviços de lanchonetes Categoria II, incluindo a colocação de todos os equipamentos operacionais, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência – deste Edital.

1.1 Para efeitos neste contrato, todas as disposições que tratam das atividades do Restaurante, quando for o caso, aplicam-se às atividades da Cantina.

CLÁUSULA SEGUNDA: PAGAMENTOS

2.1 A CONCESSIONÁRIA pagará à concedente até o 5º (quinto) dia útil consecutivo, do mês subsequente ao vencimento, um valor mensal equivalente a R\$.....(..... reais).

2.2 A cobrança com as despesas com água e luz, não estão inclusas no valor do arrendamento, sendo pagas separadamente conforme estabelecido no Projeto Básico **item 6 – Obrigações da Concedente.**

2.2.1 As despesas com água e energia elétrica correrão por conta da Concessionária, á qual deverá colocar um medidor de energia elétrica e um hidrômetro para cálculo do consumo mensal

das mesmas, atendendo ao subitem 6. Caso não seja possível a administração cobrará junto com o valor da concessão através de do consumo estimativo médio mensal.

2.2.2 A concessionária deverá comprovar o pagamento das contas de água e energia elétrica mensalmente aos fiscais designados pela a Administração e o valor da concessão.

2.3 Toda despesa individualizável que seja decorrente da execução dos fins deste contrato será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

2.4 Os valores correspondentes a esta cláusula, na qual refere-se ao arrendamento, deverão ser recolhidos na CONTA ÚNICA DE CADA CAMPUS, através de GRU emitida pelo setor de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.1 A **CONCESSIONÁRIA**, obriga-se a:

3.1.1 colocar de todo equipamento necessário ao bom e regular funcionamento das atividades do box comercial e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins, com aprovação prévia por escrito do **Departamento de Administração e Planejamento** em conjunto com o **Fiscal de Contrato**.

3.1.2 Implementar a área de concessão, quando do início das atividades, com mobiliário confortável, bem como de adequada distribuição e organização do mesmo de forma a permitir o livre acesso dos usuários.

3.1.3 Fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de concessão, bem como a limpeza e manutenção corretiva dos mesmos e de toda área física.

3.1.4 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade.

3.1.5 Indicar um preposto responsável para responder pelo funcionamento do Box comercial.

3.1.6 Registrar todos os funcionários que irão trabalhar na área concedida nos termos da legislação trabalhista e previdenciária.

3.1.7 Manter os seguros de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com a Concedente, os usuários e para com terceiros.

3.1.8 Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da Concedente e de terceiros.

3.1.9 Colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal.

3.1.10 Fazer a manutenção interna da área de concessão nas instalações elétricas, hidráulicas, telefônica, exaustão, lógica e outras, se forem o caso.

3.1.11 Informar à Concedente, por escrito, a relação de máquinas e equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços, bem como as suas potências e consumo de energia.

3.1.12 Na substituição de qualquer equipamento por outro de maior potência, a Concessionária terá também que informar à Concedente.

3.1.13 Manter treinamento de pessoal na busca de permanente qualidade na prestação do serviço.

- 3.1.14 Manter os funcionários devidamente uniformizados.
- 3.1.15 Observar, rigorosamente, a legislação sanitária e legislação do código de postura do município.
- 3.1.16 Oferecer aos usuários da área comercial produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda.
- 3.1.17 Manter afixado em quadro e em local visível ao público o alvará de funcionamento.
- 3.1.18 Manter a tabela de preços em local visível e disponibilizar cardápios atualizados para os respectivos clientes.
- 3.1.19 Facilitar a fiscalização e inspeção da área física, dos produtos comercializados, dos ingredientes na preparação do café e chá, da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária.
- 3.1.20 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- 3.1.21 Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciária e securitária relativa aos seus funcionários utilizados na execução dos serviços.
- 3.1.22 Observar o horário de funcionamento das 7:30 horas às 22:00 horas, nos dias úteis, salvo autorização expressa dada pela Concedente.
- 3.1.23 Observar o horário de programação do início e intervalo das aulas.
- 3.1.24 Observar rigorosamente a indicação dos produtos para a preparação dos itens do fornecimento.
- 3.1.25 Atender pedido, feito pela Concedente, de fechamento das atividades comerciais durante períodos determinados, visando atender a conveniência de ordem administrativa da Concedente. Durante férias escolares, greve ou outros tipos de paralisação das atividades na Instituição poderá ser modificado mediante acordo entre as partes.
- 3.1.26 Manter um extintor na área interna do Box para eventualidades.
- 3.1.27 Recolher o aluguel diretamente em agência bancária indicada pela Concedente, através da Guia de Recolhimento Única – GRU e dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o vencimento do encargo mensal. Após o recolhimento, enviar a Concedente o comprovante de recolhimento para liquidação da despesa, para que possa ser feita a emissão do recibo de quitação.
- 3.1.28 Armazenar corretamente os produtos, seguindo orientação da legislação vigente.
- 3.1.29 Apresentar para a CONCEDENTE, até o 2º (segundo) dia útil anterior ao início das atividades da Cantina/restaurante, a relação dos seus empregados que prestarão serviços. Bem como qualquer alteração e atualização.
- 3.1.30 Fornecer aos Campi Salgueiro, Ouricuri e Floresta do IF Sertão – PE o cadastro de seus fornecedores para controle com os seguintes dados: CNPJ; NOME; ENDEREÇO E TELEFONE (pessoa jurídica), e NOME; RG; CPF, ENDEREÇO E TELEFONE (pessoa física).
- 3.1.31 Manter atualizados durante a vigência deste contrato os documentos exigidos na habilitação e contratação.
- 3.1.32 Cumprir todas as condições que estão expressas no Termo de Referência, que constitui o **Anexo I** deste contrato.

3.1.33- Apresentar autorização de funcionamento emitida pela agência nacional de vigilância sanitária – ANVISA e licença sanitária emitida pelo órgão de vigilância sanitária do município.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO IF SERTÃO – CAMPUS SALGUEIRO, FLORESTA E OURICURI - PE

- 4.1 Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das atividades.
- 4.2 Fornecer energia elétrica.
- 4.3 Dar quitação quando da comprovação do pagamento mensal do aluguel.
- 4.4 Fornecer água.
- 4.5 Exercer, através do Fiscal de Contrato, a fiscalização sobre os serviços objeto da concessão.
- 4.6 Exigir da Concessionária a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e prestação.
- 4.7 Notificar, por escrito, a Concessionária, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências para regularização das mesmas.
- 4.8 Manter arquivado, junto ao Contrato, toda correspondência trocada entre as partes.
- 4.9 Manter firme e valiosa a Concessão, desde que mantida as condições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA: FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal de contrato posteriormente designado, que terão as seguintes funções:

- 5.1.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93).
- 5.1.2 Aprovar e observar se os cardápios estão sendo cumpridos conforme proposto;
- 5.1.3 Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente contrato;
- 5.1.4 Observar o cumprimento das obrigações e responsabilidades apontadas na cláusula segunda e terceira do contrato.
- 5.1.5 Anotar todas as queixas para serem examinadas;
- 5.1.6 Verificar a quantidade e a qualificação dos empregados da CONCESSIONÁRIA;
- 5.1.7 Propor as penalidades pertinentes quando não for atendida a notificação das irregularidades.
- 5.1.8 Verificar a qualidade dos produtos fornecidos;
- 5.1.9 Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados à disposição do permissionário e/ou empregados na execução dos serviços;
- 5.1.10 Verificar os hábitos de higiene do pessoal da licitante vencedora;
- 5.1.11 Fazer vistorias periódicas do local de preparo e onde são servidas as refeições e lanches;
- 5.1.12 Fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação de alimentos;

5.2 **A - Fiscalização se efetivará na Cantina/Restaurante, por servidores efetivos dos Campi Salgueiro, Floresta e Ouricuri do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, previamente designados.**

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo da concessão é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos, até o máximo de **05 (CINCO)** anos, se do interesse das partes CONCEDENTES, compatibilizando-se o equilíbrio financeiro com as condições da contratação inicial, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciado pelo IF Sertão-PE, na data de sua assinatura, obedecidos os termos do **Edital de Concorrência nº 01/2013**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CONCESSÃO

7.1 O valor mensal referente à concessão para exploração da cantina e restaurante corresponderá à moeda vigente no país, no valor de R\$

7.2 A cada prorrogação do contrato ou quando se justificar a alteração do valor da remuneração paga pelo Contratado far-se-á incidir o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) sobre o valor da referida remuneração.

CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS DOS PRODUTOS DA CANTINA/RESTAURANTE

8.1 Os preços dos lanches deverão ser afixados em tabela visível e estarem no mínimo 5% (cinco por cento) menor que os preços de mercados.

8.2 Os preços para refeições admitem reajuste visando à adequação aos novos preços de mercado, observado, também a variação do IGP-M.

CLÁUSULA NONA: DAS DESPESAS

9.1 Ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA todas as despesas com taxas e impostos Federais, Estaduais e Municipais, relativamente a seus empregados e às atividades que desempenhará inclusive os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, quaisquer vínculos empregatícios entre a CONCEDENTE e o pessoal da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

10.1 O Restaurante e a Cantina deverão entrar em plena atividade no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato.

10.2 Dentro do prazo acima, a CONCESSIONÁRIA, sob sua inteira responsabilidade, deverá providenciar a adequação do local, a instalação dos equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento das atividades fins do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS BENFEITORIAS

11.1 As benfeitorias vindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização da Concedente, serão incorporadas ao imóvel, sem nenhum ônus para a Concedente, ao final do contrato.

11.2 Se o contrato for rescindido, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da Concedente sem nenhum direito de ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA RUA CORONEL AMORIM, Nº 76, CENTRO, PETROLINA
- PE, CEP: 56.302-320, TEL/FAX: 87) 2101-2350

E-MAIL: licitacoes@ifsertao-pe.edu.br e cplifsertaope@gmail.com



12.1 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, os demais proponentes serão chamados, na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às sanções seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta apresentada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 Fica garantida a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

12.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONCEDENTE poderá garantir prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONCESSIONÁRIA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a IX da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

12.4 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores- SICAF.

12.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Administração.

12.6 A CONCEDENTE poderá promover a inscrição na Dívida Ativa da União de valores decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem saldados nos prazos legais, na forma da Lei nº. 8.666/93 e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO

13.1 Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) descontinuidade injustificada na prestação dos serviços avançados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação e anuência da Administração;
- c) desatendimento das determinações da executora deste contrato, assim como das de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, em desrespeito às obrigações deste Contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONCESSIONÁRIA;
- f) dissolução da empresa;

- g) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.
- i) O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, a critério do CONCEDENTE, desde que por ele verificado o desempenho insatisfatório dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE A SEREM SEGUIDOS PELA A CONCESSIONÁRIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

14.1 – Deverá realizar a coleta seletiva do lixo tais como: orgânico, plástico, papel e vidro;

14.2 – Disponibilizar nas áreas das cantinas dos Campi coletores que possibilite a coleta seletiva do lixo;

14.3 – Realizar treinamentos aos seus funcionários a cada três meses sobre práticas sustentáveis aplicadas às cantinas escolares;

14.4 – Fazer uso de saneantes e materiais de limpeza que tenham o devido registro na ANVISA; os detergentes devem ser biodegradáveis e suas embalagens;

14.5 – Os eletrodomésticos utilizados nas dependências das cantinas exploradas devem ter o SELO PROCEL A, tais como: Geladeira, Microondas, Armazenador de suco, etc. A empresa deverá utilizar de eletros e eletrônicos de menor consumo energético;

14.6 - Fazer o uso da água de forma consciente, com o intuito de menor consumo mensal;

14.7 – A empresa deverá obter Licença de Funcionamento com os Órgãos de controle e a Licença da Vigilância Sanitária do local onde serão prestados os serviços a Comunidade Acadêmica dos Campi;

14.8 – A empresa deverá apresentar um Programa de Alimentação Escolar, com a finalidade do desenvolvimento de hábitos saudáveis de alimentação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESTITUIÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTOS

15.1 Restituir o espaço físico concedido, no caso de rescisão ou findo o prazo contratual, devolvendo também os equipamentos e bens concedidos, em perfeito estado de uso, sem que haja exigência de qualquer tipo de pagamento ou retribuição à Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Petrolina - PE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

17.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA.

Petrolina/PE

de

de 2013.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA RUA CORONEL AMORIN, Nº 76, CENTRO, PETROLINA
- PE, CEP: 56.302-320, TEL/FAX: 87) 2101-2350

E-MAIL: licitacoes@ifsertao-pe.edu.br e cplifsertaope@gmail.com



IF Sertão Pernambucano
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
RG nº:

Nome:
CPF nº:
RG nº: